



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 9/2023

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Eco Renováveis Locação de Equipamentos III SPE LTDA		CPF/CNPJ: 43.288.424/0001-41	
Endereço: Av. Ápio Cardoso, 1.050 - Sala 03, Andar 03		Bairro: Cincão	
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32.371-615	
Telefone: (31) 99314-7611	E-mail: ecorenovavel3@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Rosângela Maria de Vasconcelos Alencar		CPF/CNPJ: 632.927.426-58	
Endereço: Rua Minas Gerais, 51 - Apt. 401		Bairro: Centro	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35.500-007	
Telefone:	E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Retiro e Capão dos Criolos		Área Total (ha): 146,6722	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.075; 29.681;24.081; 31.514; 29.033.		Município/UF: Pitangui	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151404-ACBB.6C08.AA19.4A06.80EA.5D16.D82E.CE43			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41	ÁRVORES	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
			X Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Outros	Sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica	3,4597	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
1. HISTÓRICO			

- Em 30/09/2022 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0044157/2022-94 em nome de Eco Renováveis Locação de Equipamentos III SPE LTDA;
- Na data de 04/10/2022 o processo SEI nº 2100.01.0044157/2022-94 foi formalizado com a finalidade de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel **Fazenda Retiro e Capão dos Criolos, município de Pitangui/MG**;
- Em 24/10/2022 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas foram atendidas em 19/12/2022;
- O parecer técnico foi emitido em 17/01/2023.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada.

O objetivo do processo é o corte de 41 árvores isoladas em uma área de 3,4597 ha com uso proposto para implantação de "**Sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica**".

Ressalta-se que "*trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*".

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

1. DA SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Como informado anteriormente e previsto no §3º do artigo 3º do Decreto 47.749/19, esta intervenção ambiental é analisada conforme procedimento simplificado, sendo dispensada a realização de vistoria técnica e são de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas.

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental (documento SEI nº 53983510) e planilha de censo florestal (documento SEI nº 53983597) anexos ao processo, verificou-se que foi requerido para intervenção ambiental o corte de 41 árvores isoladas nativas em uma área de 3,4597 ha.

Durante a análise da planilha com listagem de espécies florestais requeridas para corte (documento SEI nº 53983597), observou-se que foram listados indivíduos de espécies florestais com DAP variando entre 0,6 e 7,6 cm.

Neste sentido, considerando o inciso IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e considerando tratar-se de indivíduos remanescentes de vegetação de Bioma Cerrado, em 24/10/2022 foi inserido no processo SEI supracitado o Ofício nº 221 (Documento SEI nº 55177534) solicitando a apresentação de uma nova planilha do censo florestal, especificando que o requerente deveria:

- a. Listar no censo florestal árvores isoladas nativas que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito (DAP) maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros);
- b. Para o cálculo do rendimento lenhoso dos indivíduos arbóreos, aplicar equação volumétrica correspondente ao Bioma Cerrado e que esteja listada no inventário florestal realizado pela Fundação Centro

Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995) ou pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (2009).

Em 19/12/2022 o requerente apresentou documentação em resposta ao Ofício nº 221. Em análise da planilha apresentada pelo empreendedor (Documento SEI nº 57959516), verifica-se que:

- Houve correções sobre os DAPs informados. Os indivíduos listados passaram a possuir DAP variando entre 60 e 760 cm
- Apesar das correções sobre os DAPs informados, não houve modificação da volumetria dos indivíduos arbóreos listados. Consequentemente, não houve alteração na volumetria final informada na formalização do processo;
- A maior parte dos indivíduos listados possuem diâmetro e altura que podem classificar o rendimento lenhoso como de madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre;
- Predominância de espécies isoladas comuns em vegetações com fitofisionomias de cerrado;
- Não foi informada a equação utilizada para estimar o volume total informado.

Neste sentido, analisando a planilha apresentada pelo empreendedor (Documento SEI nº 57959516), temos que a planilha não atesta corretamente os volumes das árvores isoladas requeridas para corte. A partir da análise dos dados informados na planilha, foram realizadas simulações com equações volumétricas correspondentes à fitofisionomia de vegetação de Cerrado elaboradas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995). Diante destas simulações verificou-se que a volumetria informada pelo requerente (68,9011465 m³ de lenha) não corresponde ao esperado para os dados de altura e diâmetro informados. Observou-se que a volumetria informada pelo requerente era aproximadamente 5 vezes inferior aos resultados obtidos em simulações, com esta discrepância aumentando no uso de outras equações disponíveis. Ressalta-se que é imprescindível para a conclusão do processo a correta estimativa da volumetria do rendimento lenhoso oriundo da intervenção ambiental.

Em complemento, observa-se que o requerente não levou em consideração o artigo 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o parágrafo único do artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Destaca-se que no item 5 do Ofício nº 221 informou que, conforme o artigo 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o parágrafo único do artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em caso de a correção da planilha do censo florestal demonstrar que o novo rendimento lenhoso extrapolou os valores já pagos no presente processo, deveriam ser apresentados Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) complementares de Taxa de Florestal e de Reposição Florestal, sendo observada a distinção entre a Taxa Florestal referente a lenha de floresta nativa e a Taxa Florestal referente ao rendimento de madeira de floresta nativa.

Diante do exposto, temos que, por se tratar de intervenção ambiental analisada conforme procedimento simplificado, a análise do processo fica dispensada de realização de vistoria técnica e são de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas. Além disso, conforme já explanado anteriormente é imprescindível para a conclusão do processo a correta estimativa da volumetria do rendimento lenhoso oriundo da intervenção ambiental.

Diante do exposto, sugere-se o INDEFERIMENTO desta solicitação de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel "Fazenda Retiro e Capão dos Criolos, Pitangui/MG, em nome de Eco Renováveis Locação de Equipamentos III SPE LTDA.

Taxa de Expediente:

- DAEs de Taxa de Expediente (documento SEI nº 53983576) no valor de R\$ 610,60; comprovante de pagamento (documento SEI nº 53983518), pago em 29/09/22.

Taxa florestal:

- DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 53983577) no valor de R\$ 460,15 para 68,9010 m³ de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 53983570), pago em 29/09/22.

4. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,4597 ha, localizada na propriedade **Fazenda Retiro e Capão dos Criolos, município de Pitangui/MG, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.***

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - No valor de R\$ 1.972,07 para 68,9010 m³ de lenha de floresta nativa. O empreendedor já apresentou um DAE de reposição florestal (documento SEI nº 53983519) no valor de R\$ 1.972,07, pago em 29/09/2022.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado

MA SP: 1.132.723-6



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 17/01/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59371935** e o código CRC **DEB977F6**.